



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br

LEI Nº 968/2004, de 06 de Abril de 2004

“Extingue e cria vagas e cargos que menciona, no Quadro dos Servidores do Município e dá outras providências”

O Município de Piranguinho- MG, por seus Vereadores, aprovou e Eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Quadro de Servidores do Município de Piranguinho-MG, da Secretaria de Infra Estrutura, no seu Anexo 5.2, criado pela Lei Municipal nº 662/94, Cargo de Lixeiro, CPE – N-III, onde existem 05 vagas para:

- a) – **02 (duas)** Vagas no Cargo de Lixeiro, CPE N-III, inalterados as funções, direitos, obrigações e vencimento do Cargo, conforme anexo 5.2 – requisitos – ;

Art. 2º - Fica alterado o Quadro de Servidores do Município de Piranguinho-MG, da Secretaria de Infra Estrutura, no seu Anexo 5.2, criado pela Lei Municipal nº 662/94, Cargo de Ajudante Geral, CPE – N-III para:

- a) – Mais **03 (três)** Vagas no Cargo de Ajudante Geral, CPE N-III, inalterados as funções, direitos, obrigações e vencimento conforme anexo 5.2 – requisitos – do Cargo ora criado, passando a serem 28 (vinte e oito) vagas.

Art. 3º - Ficam extintos os Cargos de Assistente Social N-VII e Enfermeiro padrão II, N-VIII, - CPC -, e criam-se com vencimento inicial de **R\$ 1.017,53**, os Cargos Comissionados de:

- **01 (um)** cargo de Coordenadoria de Promoção e Assistência Social – CPC – N-III;
- **01 (um)** cargo de Coordenadoria Técnica Municipal de Saúde – CPC – N-III

Parágrafo Único – Para ocupação dos Cargos de Coordenadoria de Técnica Municipal de Saúde e Coordenadoria de Promoção e Assistência Social, exige-se formação acadêmica, de nível universitário, além das atribuições de Coordenadoria dos serviços inerentes as atividades de Coordenadoria, também aquelas consignadas no Quadro de Servidores do Município, e no artigo 6º da Lei Municipal nº 848/01.

Art. 4º - O ocupante do Cargo efetivo de Enfermeiro Padrão I – CPE – N- VII, passará a perceber a título de Gratificação mensal, uma parcela igual à diferença entre vencimento básico inicial do Cargo e o vencimento dos Cargos do artigo 3º desta Lei.

Parágrafo Único – Esta gratificação não incorpora o vencimento básico do ocupante do Cargo, e será excluída quando de exoneração ou transferência do titular para outro Cargo e Função.

Art. 5º - Para atender ao disposto nesta Lei, serão usados recursos provenientes do Orçamento Vigente, suplementados se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias contidas na Lei Municipal nº 662/94 de 25 de abril de 1994, nos ANEXOS 5.2, 6.1 e 6.2 do Quadro dos Servidores do Município, naquilo que couber.

Gabinete do Prefeito – Piranguinho-MG, 06 de Abril de 2004

Sebastião Francisco de Andrade
Prefeito Municipal